

ACORDO PAULISTA VAI ACEITAR CRÉDITOS EM PRECATÓRIOS NAS PARCELAS



Para incentivar ainda mais a adesão ao Programa Acordo Paulista, o Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), passará a aceitar créditos em precatórios e créditos acumulados de ICMS no pagamento das parcelas dos acordos de transação.

Publicada no diário oficial do dia 28 de novembro, a Resolução Conjunta PGE/SFP nº 5, de 27 de novembro de 2024 autoriza a utilização dos créditos para quitação integral das parcelas, a partir da última a vencer. A resolução é um ato conjunto entre a

Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda e Planejamento e entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

“Esse importante ajuste no Programa Acordo Paulista atende a um justo anseio dos contribuintes, de que os créditos em precatórios e os créditos acumulados de ICMS sejam utilizados também durante o curso dos parcelamentos, e não apenas na entrada dos acordos. É um grande incentivo para mais adesões ao programa. Demos mais um importante passo para consolidar a consensualidade e a eficiência na gestão

da dívida ativa estadual”, afirma o Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, Danilo Barth Pires.

Mais informações podem ser obtidas na página do Acordo Paulista, clique aqui.

SP na Direção Certa

O programa faz parte das medidas do São Paulo na Direção Certa, programa do Governo de São Paulo, com o objetivo de modernizar a gestão estadual, seguindo eixos

Lançado em fevereiro deste ano, o Acordo Paulista já renegociou cerca de R\$ 47 bilhões inscritos em dívida ativa

com a publicação de três editais. O primeiro edital exclusivo para devedores de ICMS, o segundo direcionado para débitos de IPVA e créditos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, e o terceiro destinado a empresas em processo de recuperação judicial.

Com o Acordo Paulista, o Governo do Estado reforça seu compromisso com a gestão eficiente da dívida ativa e o fomento do desenvolvimento econômico, proporcionando um ambiente mais favorável para cidadãos, empreendedores e empresas no Estado de São Paulo.

ACORDO PAULISTA VAI ACEITAR CRÉDITOS EM PRECATÓRIOS NAS PARCELAS

O Ministério da Educação (MEC) prorrogou até esta segunda-feira (2) as inscrições para as vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) referentes ao segundo semestre de 2024. A data inicial era sexta-feira (29).

Os estudantes matriculados em cursos superiores devem se inscrever exclusivamente pela internet, no Portal Acesso Único ao Ensino Superior, no módulo do Fies até 23h59 de hoje, no horário oficial de Brasília.

Ao acessar o sistema Fies Seleção, o estudante de ensino superior deverá entrar no portal único de serviços digitais do governo federal, o Gov.br, com o Cadastro

de Pessoa Física (CPF) e senha.

O Fies financia as mensalidades de estudantes de cursos de graduação em instituições de educação superior privadas com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

O resultado da pré-seleção de estudantes será divulgado na quarta-feira (4) em chamada única, na ordem de classificação. Também serão divulgados os nomes da lista de espera.

Quem tem direito

De acordo com edital extra, as vagas remanescentes são destinadas exclusivamente aos estudantes efetivamente matricu-

lados em um curso de ensino superior e, caso o semestre letivo já tenha sido encerrado, os candidatos devem ter cursado tal período com aproveitamento em pelo menos 75% das disciplinas. Para participar da seleção, o candidato precisa também ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), a partir da edição de 2010, e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 pontos, bem como nota superior a zero na redação.

Também é necessário ter renda familiar mensal bruta, por pessoa, de até três salários mínimos (R\$ 4.236, em 2024).

Ações afirmativas

Os estudantes de cursos superiores autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas, com deficiência e integrantes de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) têm mais uma chance de conseguir o financiamento

Pelo Fies Social, criado neste ano para atender às necessidades de estudantes de baixa renda, a modalidade do programa federal dará prioridade à seleção de estudantes com renda familiar de até meio salário mínimo (R\$ 706) por pessoa da família, inscritos no CadÚnico.

CASA DO LAVRADOR
— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

Vidraçaria & Esquadria
ArtLUZ

(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial
(Trevó) Palmeira D' Oeste/SP

TIPOESTE
OFF-SET TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

Cartões de Visita	Envelopes
Panfletos	Adesivos de Vinil e
Cardápios	Troca de Óleo
Pastas	Faixas
Receituários	Banners
Encadernações	Brindes Personalizados
Fichas e Formulários	Imãs de Geladeira
Carimbos	Comanda e Talões

17 99636-2825 17 99602-6490
Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP
graficatipoeste@gmail.com

ANUNCIE
sua
EMPRESA
AQUI!

17 99752-9367

Poupe sem parar pra viajar e ganhar até R\$ 2,5 milhões.

Promoção
Poupança Premiada Sicredi

Números da sorte e regulamento em poupancapremiadasicredi.com.br

Sicredi

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE – IPREM – MANDATO 2025-2028

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para a eleição da Diretoria do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE – IPREM, nos termos da Lei Complementar 004/2005 e 001/2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONVOCA os interessados (servidores Ativos, Inativos) da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Lei Complementar 004/2005 alterada pela Lei Complementar nº 001 de 03 de março de 2020.

1.2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:

1.2.1. - 01 (um) representante dos servidores públicos municipais ativo para exercer o cargo de Diretor Presidente do Instituto para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

1.2.2. - 01 (um) representante dos servidores públicos municipais ativo para exercer o cargo de Diretor Executivo do Instituto para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

1.2.3. – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos no cargo, e em ordem decrescente eleitos respectivamente os suplentes, e não haverá quórum mínimo exigido.

CAPÍTULO 2 – DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1. Compete ao Diretor Presidente:
I - representar o IPREM - Palmeira D'Oeste em juízo ou fora dele;
II - exercer a administração geral do IPREM - Palmeira D'Oeste;
III - assinar em conjunto com o Diretor Executivo os cheques e demais documentos referente às aplicações financeiras;
IV - autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
V - praticar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
VI – elaborar a proposta orçamentária anual do IPREM - Palmeira D'Oeste, bem como as suas alterações;
VII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;
VIII - expedir instruções e ordens de serviços;
IX - encaminhar para deliberações as contas anuais do IPREM - Palmeira D'Oeste para o Conselho de Administração e para tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Independente;
X - propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos do IPREM - Palmeira D'Oeste dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;
XI - submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;
XIII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

2.2. Compete ao Diretor Executivo:

I - manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
II - manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações;
III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
IV - administrar a área de Recursos Humanos do IPREM - Palmeira D'Oeste;
V - assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os atos administrativos referente à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
VI - cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
VII - manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos das atividades do IPREM - Palmeira D'Oeste;
VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREM - Palmeira D'Oeste, e dar publicidade da movimentação financeira;
IX - elaborar orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
X - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
XI - organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;
XII - supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREM - Palmeira D'Oeste, através de

sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação do material permanente;

XIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREM - Palmeira D'Oeste;

XIV - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREM - Palmeira D'Oeste, e promover o acompanhamento dos contratos;

XV - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes;

XVI - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados; XVII - proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para o IPREM - Palmeira D'Oeste;

XVIII - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais; XIX - proceder levantamento estatístico de benefícios concedidos e a serem concedidos; XX - propor a contratação de Atuário para proceder às revisões atuariais anuais e a contratação de Auditoria Independente nos prazos exigidos pela legislação federal;

XXI - fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários; XXII – propor a contratação de Profissional Contábil para realizar os serviços inerente a esta profissão junto ao IPREM – Palmeira D'Oeste;

CAPÍTULO 3 – DAS REMUNERAÇÕES:

3.1. O cargo de Diretor Presidente, será exercido através de remuneração na modalidade “ pro- labore”, na ordem de 30% do valor do maior benefício pago do IPREM.

3.1.1 – Caso seja eleito Diretor Presidente servidor da ativa vinculado ao Poder Executivo, o valor fixado será pago pelos cofres públicos municipais.

3.1.2 - Caso seja eleito Diretor Presidente servidor da ativa vinculado ao Poder Legislativo, o valor fixado será pago pela Câmara Municipal.

3.1.3 - Caso seja eleito Diretor Presidente servidor inativo, o valor fixado será pago pelo IPREM.

3.2 O cargo de Diretor Executivo, será exercido sem remuneração a qual-quer título.

CAPÍTULO 4 - DAS CANDIDATURAS:

4.1. O Poder Executivo indicará no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) candidatos para concorrerem na eleição dos cargos previstos neste edital.

4.2. Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo, os servidores indicados deverão ter formação correspondente a, no mínimo, Ensino Superior Completo, o que deverá ser comprovado no momento da indicação.

4.3. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:

- Tenha parentesco, até o 3º grau, com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo;
- esteja participando da Comissão Eleitoral, ou seja, nomeado do processo eleitoral;

CAPÍTULO 5 - DA VOTAÇÃO:

5.1. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa receptora de votos, nas dependências da Câmara Municipal, localizado à Avenida Prefeito Helio Ponce, nº 4735, Centro, com início às 08h00min e término às 11h00min do dia 11 de dezembro de 2024;

5.2. A eleição será por voto direto e secreto, depositado na urna;

5.3. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para cada cargo;

5.4. O voto será dado em cédula única;

5.5. Não será permitido voto por procuração;

- 5.6. Serão nulos os votos:
- Registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
 - Que indique mais de um voto na cédula;
 - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
 - Serão considerados votos em brancos aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada.
 - Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.
 - Os eleitores deverão comparecer ao local especifi-

cado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade, ou outro documento com foto.

- A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.

5.7. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

5.7.1. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

5.7.2. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;

5.7.3. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

CAPÍTULO 6- DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

6.1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

6.2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

6.3. Abertura da urna, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.

CAPÍTULO 7 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

7.1. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada cargo, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

7.2. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor público municipal (ativos e inativos), que:

I – tiver maior tempo de efetivo exercício no regime próprio de previdência municipal nas funções de Direção ou de membro efetivo no Conselho Deliberativo ou Fiscal ou no Comitê de investimento;

II - tiver mais tempo no serviço público municipal;

III – maior idade

7.3. E mesmo com a aplicação do disposto no item 7.2, ainda persistir o empate, por haver candidato com a mesma idade, será considerado eleito o primeiro que se ingressou na carreira de servidor público do município de Palmeira D' Oeste/SP.

7.4. O resultado das eleições será publicado de imediato no site da Prefeitura Municipal e no mural do Paço Municipal, logo após a apuração dos votos.

7.5. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.

7.6. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Palmeira D' Oeste/SP.

CAPÍTULO 8 - DOS RECURSOS:

8.1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

8.2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

8.3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

8.4. Os recursos serão endereçados a Prefeitura Municipal de Palmeira D' Oeste, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral.

8.5. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final das eleições.

CAPÍTULO 09 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A nomeação e a posse serão realizadas por ato da Prefeitura Municipal de Palmeira D' Oeste/SP.

Palmeira D' Oeste/SP, 22 de novembro de 2024.

IVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Eleição do Iprem

A CANÇÃO DO UNIVERSO

Pelos últimos dias me foi desvendado um dos mistérios mais estastecedores dessa nossa breve existência: descobri a grande canção do universo. É

bem verdade que essa descoberta não é uma novidade em si, e é verdade também que a coisa é estupidamente óbvia depois de revelada, mas até

então, mesmo o melhor observador pode ignorar e o melhor ouvinte deixar passar despercebido aquilo que é orquestrado em alto e bom som.



Certo dia, enquanto ainda rolava pela cama na esperança de voltar a pegar no sono, pousou um passarinho no batente da minha janela e começou a cantar com todo vigor. Tão pequeno e tão empastado, me surpreendeu com a paixão que entoava. Mas além de surpresa – aborrecimento. Eu queria voltar a dormir e por causa daquele passarinho eu não conseguia descansar mais. Tanto lugar para que ele pousasse, e ele resolveu vir logo para minha janela? Será que ele não tinha nada para fazer da vida? Meu sono é precioso - eu pensava - e aqueles minutos poderiam me custar caro ao longo dos compromissos da tarde, eu tinha que render, eu tinha que fazer, eu tinha que...

Bem, e foi ali, deitado sob as

minhas responsabilidades, que percebi: não era a pequena ave que não me deixava descansar, mas eu mesmo. Me afoguei nas minhas obrigações e nas coisas que eu deveria fazer e já não sentia mais paz no meu coração. Por isso lutei contra meus pensamentos e busquei prestar mais atenção no canto do passarinho. Ele cantava alto como quem tinha algo importante a dizer. Foi enquanto eu me atentava ao seu assobio, que a Canção do Universo começou a ser desvendada.

O seu canto falava da Providência, e “Algo” em mim me assoprou as palavras de Mateus 6:26:

“Contemplai as aves do céu: não semeiam, não colhem, nem armazenam em celeiros;

contudo, vosso Pai celestial as sustenta. [...]”

“De fato”, pensei comigo mesmo. Quem descansa é o passarinho, que não se banha de preocupações, e mesmo sendo tão limitado, vive confiadamente no Deus que o criou para cantar e voar pelos céus. Assim notei que aquela ave não deixava a desejar, antes, cumpria exatamente e com todo ardor a responsabilidade que Deus lhe incumbiu, e esse era o seu mais puro louvor. Louvor que soa como um simples assobio, mas contendo uma profunda revelação de que Deus é um Pai cuidadoso e soberano em poder, e que através da providência, governa toda a existência em seus mais diversos caminhos.



Assim passei a reparar que, não só os passarinhos, mas toda a criação fala dos atributos invisíveis de Deus, seu eterno poder e a sua natureza divina. Acaso não é cuidadoso o Pai que provê sustento aos passarinhos que não trabalham? Não é poderoso Aquele quem dá ordens ao vento e aos mares? Não é divino o Criador que ordena e conhece todos os astros dos céus? A criação não diz, ela exclama a revelação de Deus, e ao mesmo tempo, responde em adoração na forma de canção.

Chegue aos pés de uma floresta, e você irá notar que não há momento algum de silêncio. Antes, tem sempre pássaros cantando, animais bradando e árvores assobian-do juntas. Todos esses sons variados se sobrepõem em tons e frequências e, de uma forma inexplicável, não soam

dissonantes. São instrumentos distintos que soam cada qual à sua maneira uma sinfonia em comum: o louvor ao Eterno, dando uma sensação arrebatadora de que, mesmo se não cantassem, as pedras o fariam.

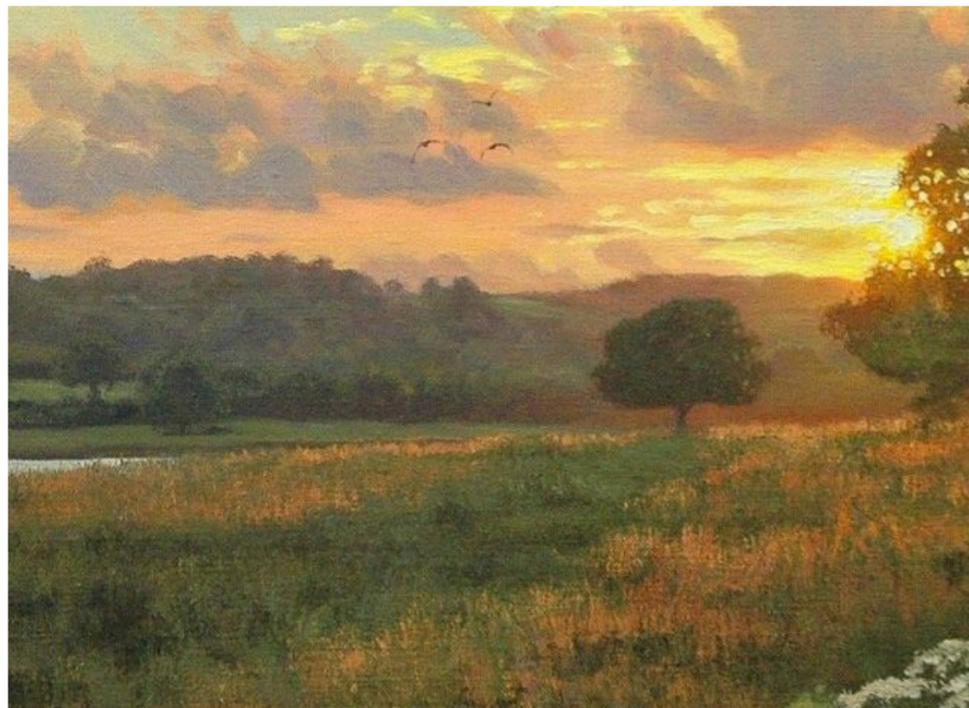
Essa percepção deve nos tornar a olhar para nós mesmos e sondar se somos parte dessa canção ou apenas péssimos ouvintes; se nossas distrações, preocupações e sentimento de autossuficiência estariam nos anestesiando para a realidade espiritual que se testifica em toda a criação, da qual em nada podemos estar alheios. Nos cabe lembrar que somos parte dela, feitos e constituídos para refletir a imagem de Deus.

Assim, se não estamos conhecendo, contemplando e descobrindo quem Ele é, refletiremos uma imagem cada vez mais distorcida, e assim

terminaremos por nos perder do propósito pelo qual fomos criados. Mas se buscarmos diligentemente conhecer o Deus que está por toda parte, nos deleitarmos em desbravar seus tesouros, e abraçarmos a sua luz, por ela seremos gradativamente aperfeiçoados até refletir a imagem nítida.

Se então estamos alinhados com nosso propósito de vida, tal como o passarinho em minha janela, soará o nosso louvor que se unirá à Grande Canção do Universo: uma bela estrofe que revela o que de Deus se pode conhecer. Após a estrofe, a ponte, na qual toda língua confessa o Senhor. Encerrando-se na doxologia de um refrão eterno, com toda a convergência Terra e Céu louvando “Santo, Santo, Santo” ao Deus Trino.

Autor: Henrique Filho.



RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D' Oeste/SP

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de: **240mts²**

ESGOTADOS LOTES 200mts²

Você **financia** direto com o **Empreendimento**

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654

ANUNCIE
sua
EMPRESA
AQUI!

17 99752-9367